



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Nesta data, **CERTIFICO** nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021)** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR**, que recebi a documentação da empresa **SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR – EIRELI** (documentos em anexo) encaminhada via transportadora Bauer Express, na data de 31/08/2021, conforme comprovante em anexo, e que a mesma foi entregue ao setor de licitações em 01/09/2021, todavia, após o horário em que ocorreu a sessão para abertura de envelopes. A juntada de documentos inicia-se na página nº 793 (presente folha) e finda-se na página nº 813.

Tuneiras do Oeste - PR, 01 de setembro de 2021.

Nivaldo da Silva  
**Diretor de Compras e Patrimônio**  
Portaria nº 007/2021

| DACTE                                                   |          |            |        | AUTORIZAÇÃO                                                 | PL  |
|---------------------------------------------------------|----------|------------|--------|-------------------------------------------------------------|-----|
| Documento Auxiliar de Controle de Transporte Brasileiro |          |            |        | 26/08/21 17:27                                              | 1/1 |
| SERIE                                                   | NUMERO   | MODAL      | MODELO | Nº PROTOCOLO                                                |     |
| 4                                                       | 00004480 | RODOVIARIO | 57     | 143210148267258                                             |     |
| CONTROLE DO FISCO                                       |          |            |        |                                                             |     |
|                                                         |          |            |        | 43.2108.04.353.469/0043-14-57-004-000.044.480-101.304.286-0 |     |
| COMPONENTES DO FRETE (R\$)                              |          |            |        | MERCADORIA                                                  |     |
| FRETE PRZO                                              |          |            |        | PROD. PREDOMIN                                              |     |
| COLETA                                                  |          |            |        | ESPECIE                                                     |     |
| IMP REPASSADO                                           |          |            |        | VALOR MERCADORIA (R\$)                                      |     |
|                                                         |          |            |        | QTD. PARES VOLUMES                                          |     |
|                                                         |          |            |        | CUBAGEM/PESO (kg)                                           |     |
|                                                         |          |            |        | PESO CÁLCULO (kg)                                           |     |
|                                                         |          |            |        | ENVELOPE E MALO                                             |     |
|                                                         |          |            |        | DIVERSOS                                                    |     |
|                                                         |          |            |        | 100,00                                                      |     |
|                                                         |          |            |        | 1                                                           |     |
|                                                         |          |            |        | 2,000                                                       |     |
|                                                         |          |            |        | 2,500                                                       |     |
|                                                         |          |            |        | NORMAL                                                      |     |
|                                                         |          |            |        | 21,99                                                       |     |
|                                                         |          |            |        | 12,0                                                        |     |
|                                                         |          |            |        | 2,64                                                        |     |
|                                                         |          |            |        | 0,00                                                        |     |
|                                                         |          |            |        | 0,00                                                        |     |
|                                                         |          |            |        | 0,00                                                        |     |
|                                                         |          |            |        | 21,99                                                       |     |
| FRETE TOTAL (R\$)                                       |          |            |        | VALOR A RECEBER (R\$)                                       |     |
| 21,99                                                   |          |            |        | 21,99                                                       |     |
| DESTAQUE DE TRIBUTOS EM 12/01/2012 - Em R\$             |          |            |        | PIX                                                         |     |
| 2,64 R\$                                                |          |            |        | 0,36 COFINS                                                 |     |
| 0,36 COFINS                                             |          |            |        | 1,67 TOTAL                                                  |     |
| CHAVES IN-4074                                          |          |            |        | 4,67                                                        |     |
| OUTROS                                                  |          |            |        |                                                             |     |
| Nivaldo da Silva                                        |          |            |        |                                                             |     |
| Compras                                                 |          |            |        |                                                             |     |
| Portaria 07/2021                                        |          |            |        |                                                             |     |
|                                                         |          |            |        |                                                             |     |
| BADA DATAHORA                                           |          |            |        | ERM 044521-5                                                |     |
| CHEGADA DATAHORA                                        |          |            |        | UMU / A04                                                   |     |
| PROCESSADO POR NRE.M.B.M                                |          |            |        |                                                             |     |

| B TRANSPORTES LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                              |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------|-------------|
| RUA CLEMENTINA ROSSI, 566                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                              |             |
| BELA VISTA - FONE: (64)3522-8446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                              |             |
| ERECHIM - RS - CEP: 99700-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                   |                              |             |
| erechim@btransportes.com.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                              |             |
| CNPJ 04.353.469/0043-14 E 0390150983 NITRO 11871816 www.btransportes.com.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                              |             |
| TIPO DO CTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TIPO DO SERVIÇO   | CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO | EMITIDO POR |
| NORMAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NORMAL            | 6359 Outros                  | glan        |
| ORIGEM DA PRESTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | DESTINO DA PRESTAÇÃO         | EMITIDO POR |
| BARAO DE COTEPIE/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   | TUNEIRAS DO OESTE/PR         | glan        |
| REMETENTE SANTO REMEDIO COM DE PROD MEDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                              |             |
| END AV ADAO WELKER 104 CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CEP 99740-000     |                              |             |
| NUN BARAO DE COTEPIE - RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FONE (54)35232379 |                              |             |
| CNPJ 28.643.008/0001-95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | IE 1700010325     | SUFRAMA                      |             |
| DESTATARIO MUNICIPIO TUNEIRAS DO OESTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                              |             |
| END R SANTA CATARINA 409 CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CEP 87450-000     |                              |             |
| NUN TUNEIRAS DO OESTE - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FONE (43)34411212 |                              |             |
| CNPJ 75.771.246/0001-66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | IE                |                              |             |
| EXPEDICOR SANTO REMEDIO COM DE PROD MEDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                              |             |
| END AV ADAO WELKER 104 CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CEP 99740-000     |                              |             |
| NUN BARAO DE COTEPIE - RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FONE (54)35232379 |                              |             |
| CNPJ 28.643.008/0001-95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | IE 1700010325     |                              |             |
| RECEBEDOR LOC ENTREGA MUNICIPIO TUNEIRAS DO OESTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                              |             |
| END R SANTA CATARINA 409 CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CEP 87450-000     |                              |             |
| NUN TUNEIRAS DO OESTE - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FONE (43)34411212 |                              |             |
| CNPJ 75.771.246/0001-66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | IE                |                              |             |
| TOMADOR SANTO REMEDIO COM DE PROD MEDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                              |             |
| END AV ADAO WELKER 104 CENTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CEP 99740-000     |                              |             |
| NUN BARAO DE COTEPIE - RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FONE (54)35232379 |                              |             |
| CNPJ 28.643.008/0001-95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | IE 1700010325     |                              |             |
| OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |                              |             |
| Transporte subcontratado/redespachado para PRIMA E CIA LTDA ME. CNPJ 23.950.825/0001-72. IE: 9072691161. *** CST: 00 - Apólice segur o: 34540018074 - Seguradora: 03502099000118 CRUBB SEGUROS BRASIL S.A. *** TABELA: PROMOCIONAL PRB6765 - NOTA: FFBP/MGFP - TARIFF: 07 5 - TIPO MERCAD: ENVELOPE E MALOTE *** Tratamento de dados pessoais a pode ser dado para execucao de contrato de transporte (LCTO art. 7, V). |                   |                              |             |
| PLACA DE COLETA IZU2F48 NR 35420937180020 - 35420937180208                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                              |             |
| TOMADOR SERVIÇO REMET COBRAR A PRAZO PREV ENTREGA 31/08/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                              |             |
| DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONTEINERMENTO EM PERFITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                              |             |
| ASSINATURA / CARIMBO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                              |             |
| NOME / RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                              |             |



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI



VANIA SZYMANSKI, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADA, Divorciado(a), nº do CPF 958.464.330-49, documento de identidade 9051130889, SSP, RS, com domicílio / residência a AVENIDA ADAO WELKER, número 90, APT 02, bairro / distrito CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.740-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia SANTO REMEDIO.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA ADAO WELKER, número 104, bairro / distrito CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP 99.740-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 11/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

RS2201701084557



1/2



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-1  
Data: 09/06/2020 09:29:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23637-W17T;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ERECHIM - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



BARAO DE COTEGIPE - RS, 11 de Setembro de 2017.

VANIA SZYMANSKI  
Titular/Administrador

  
ADELAR RIGONI

OAB/RS: 72.304

Testemunha(s):

  
ADELAR RIGONI

CPF: 150.440.410-68

  
REJANE BORDIN FAVRETTO

CPF: 990.819.970-68



MÓDULO INTEGRADOR: 11

RS2201701064557



2/2



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-2  
Data: 09/06/2020 09:29:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23638-B2OY;



CNPJ 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**43600288884**

Código da Natureza Jurídica

**2305**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900097900

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO   |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO                   |
|            | 2247          | 1                |      | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL |
|            |               |                  |      |                             |
|            |               |                  |      |                             |
|            |               |                  |      |                             |

**BARAO DE COTEGIPE**

Local

**7 Junho 2019**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

☐ NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

☐ NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5057265 em 10/06/2019 da Empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, Nire 43600288884 e protocolo 192097954 - 28/05/2019. Autenticação: EF1326EC097F67A4E502649DDB5DDE4564C39B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/209.795-4 e o código de segurança CMYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 1/6



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-3

Data: 09/06/2020 09:29:54

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKC23639-5J0H;



**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)

<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

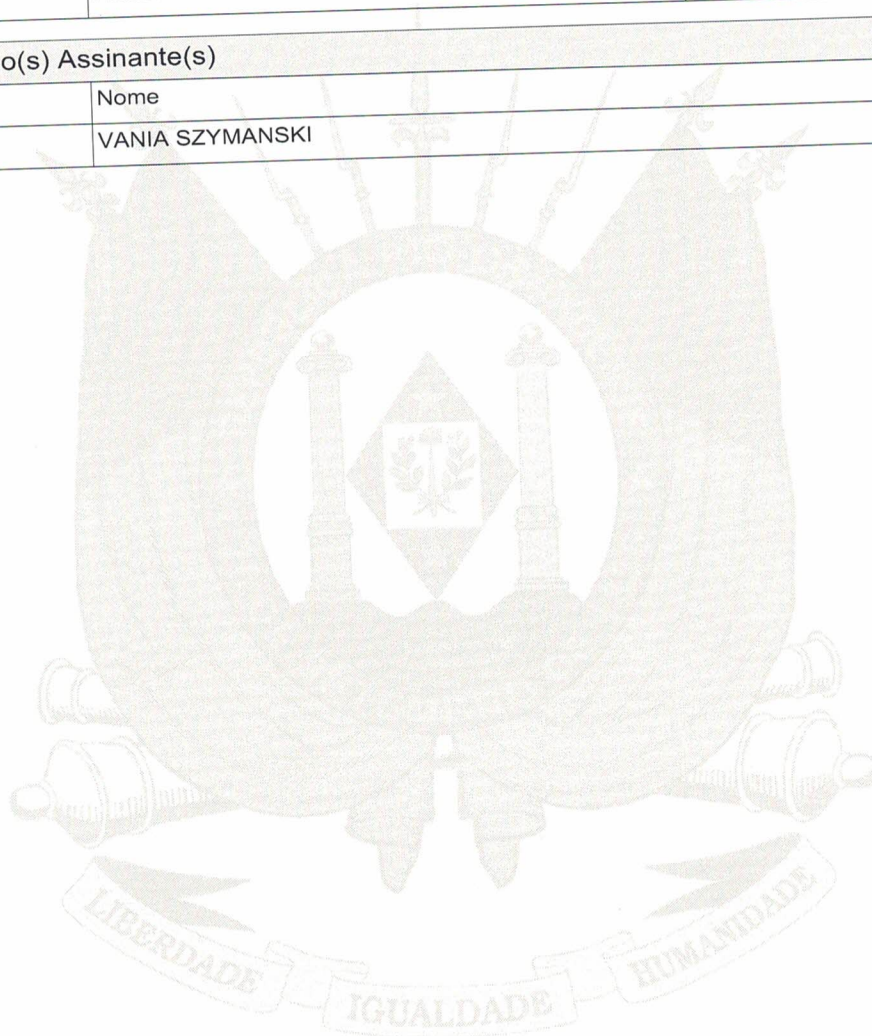
Registro Digital



## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/209.795-4              | RS2201900097900                      | 28/05/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome            |
| 958.464.330-49                   | VANIA SZYMANSKI |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5057265 em 10/06/2019 da Empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, Nire 43600288884 e protocolo 192097954 - 28/05/2019. Autenticação: EF1326EC097F67A4E502649DDB5DDE4564C39B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/209.795-4 e o código de segurança CMYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. pág. 2/6

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
SECRETÁRIO-GERAL



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-4  
Data: 09/06/2020 09:29:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23640-1REZ;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti*  
Titular

TJPB





## ALTERAÇÃO Nº 01 DE ATO CONSTITUTIVO

CNPJ 28.643.008/0001-95

NIRE nº 4360028888-4

**VANIA SZYMANSKI**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 9051130889 SSP-RS e CPF nº 958.464.330-49, residente e domiciliado na Avenida Adão Welker, 90 apto 02 centro da cidade de Barão de Cotegipe(RS), CEP 99740-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **SANTO REMÉDIO-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** com sede social na Avenida Adão Welker, 104 centro da cidade de Barão de Cotegipe(RS), CEP 90740-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.643.008/0001-95, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 4360028888-4, resolve efetuar a presente alteração de Ato Constitutivo, através das cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira

A titular **VANIA SZYMANSKI**, resolve alterar capital, passando para o valor de R\$ 250.000,00, aumento este no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato pelo titular.

### Cláusula Segunda

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Ato Constitutivo e demais alterações, não modificadas pela presente alteração de ato constitutivo, e que ora são ratificadas. E por estarem de perfeito e mútuo acordo, firmam o presente instrumento de alteração de ato constitutivo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Barão de Cotegipe(RS), 21 de maio de 2019.

Vania Szymanski  
Titular



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 5057265 em 10/06/2019 da Empresa **SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME**, Nire 43600288884 e protocolo 192097954 - 28/05/2019. Autenticação: EF1326EC097F67A4E502649DDB5DDE4564C39B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/209.795-4 e o código de segurança CMYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/6



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-5  
Data: 09/06/2020 09:29:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23641-IWHA;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti*  
Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

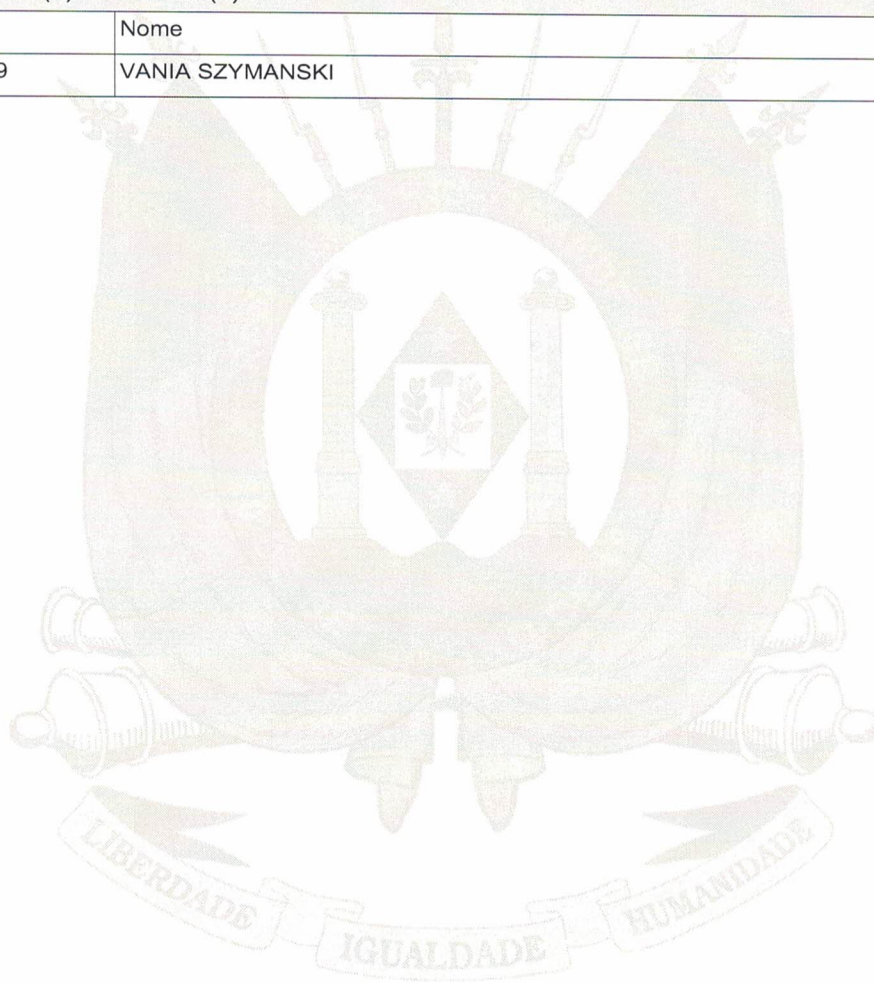
Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 19/209.795-4              | RS2201900097900                      | 28/05/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome            |
| 958.464.330-49                   | VANIA SZYMANSKI |



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5057265 em 10/06/2019 da Empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, Nire 43600288884 e protocolo 192097954 - 28/05/2019. Autenticação: EF1326EC097F67A4E502649DDB5DDE4564C39B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/209.795-4 e o código de segurança CMYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 4/6



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-6  
Data: 09/06/2020 09:29:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23642-6QLT;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, de nire 4360028888-4 e protocolado sob o número 19/209.795-4 em 28/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5057265, em 10/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aline dos Santos Prativiera Panseira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                 |
|----------------|-----------------|
| CPF            | Nome            |
| 958.464.330-49 | VANIA SZYMANSKI |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                 |
|----------------|-----------------|
| CPF            | Nome            |
| 958.464.330-49 | VANIA SZYMANSKI |

Porto Alegre. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5057265 em 10/06/2019 da Empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, Nire 43600288884 e protocolo 192097954 - 28/05/2019. Autenticação: EF1326EC097F67A4E502649DDB5DDE4564C39B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/209.795-4 e o código de segurança CMYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
Secretário-Geral

pág. 5/6



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-7  
Data: 09/06/2020 09:29:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23643-EH5N;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







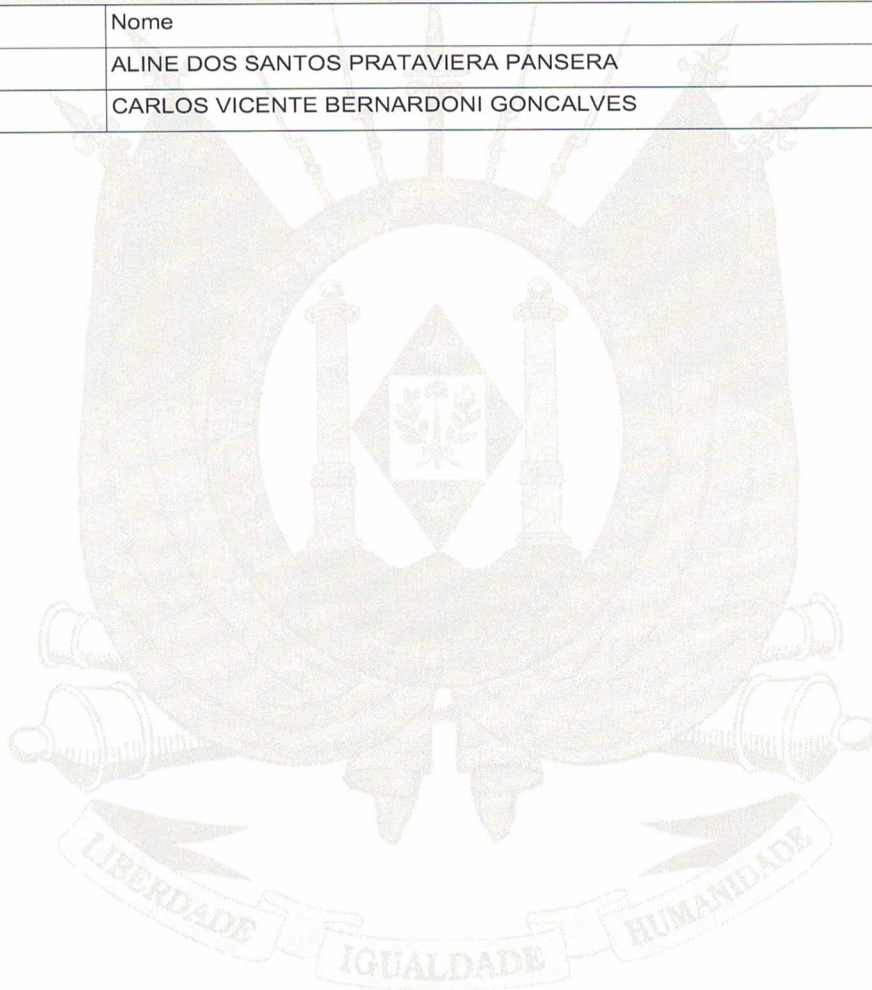
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                |
| 987.339.230-00                   | ALINE DOS SANTOS PRATAVIERA PANSERA |
| 193.107.810-68                   | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |



Porto Alegre. Segunda-feira, 10 de Junho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5057265 em 10/06/2019 da Empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, Nire 43600288884 e protocolo 192097954 - 28/05/2019. Autenticação: EF1326EC097F67A4E502649DDB5DDE4564C39B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/209.795-4 e o código de segurança CMYn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/6



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 89650906202212213242-8  
Data: 09/06/2020 09:29:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC23644-VMH9;



CNJ 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/06/2020 10:08:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

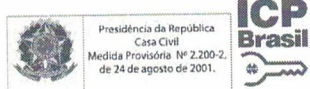
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 89650906202212213242-1 89650906202212213242-8  
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d40017b9260e0687dd4d60d816b6c5895f8b14ed3319742961f0ffe6789462daff8abea41f08a479ca29e81fe5f2ce6db



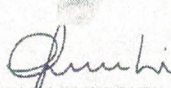




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polgar Direito

  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9051130889 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2017

NOME: **VÂNIA SZYMANSKI**

FILIAÇÃO: **VILSON SZYMANSKI**

SIRLEI CARMEN SZYMANSKI

NATURALIDADE: **BARÃO DE COTEGIPE RS** DATA DE NASCIMENTO: **10/01/1981**

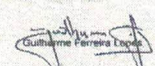
END. COMUM: **C CAS SÃO VALENTIM RS AV DIVÓRCIO**

MATRÍCULA: 100115 01 55 2007 2 00010 029 0002548 88

CPF: **958.464.330-49** PIS / PASEP: **151381 / 151381**

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR 

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83







Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**958.464.330-49**

Nome  
**VANIA SZYMANSKI**

Nascimento  
**10/01/1981**

CÓDIGO DE CONTROLE  
A149.F593.EEE6.4B38



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:57:21 do dia 17/08/2017 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 89650409200731543631-2  
Data: 04/09/2020 08:57:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKL55364-WBFV;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/09/2020 09:32:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 89650409200731543631-1 89650409200731543631-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e7ef6f8f44c2e9f77f85ba76c638d21ac3f0bc040681e999d5db156d7189b2ecce3020ca314b4c5f25049563ad464f8abea41f08a479ca29e81fe5f2ce6db



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







**Santo Remédio**

**COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI**



**HABILITAÇÃO PRÉVIA E IDONEIDADE**

A empresa SANTO REMÉDIO-COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME, na qualidade de licitante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**, promovido pelo Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, por sua representante legal subscrito, inscrita no CNPJ sob nº 28.643.008/0001-95, com sede na Av. Adão Welker, 104, centro, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, nos termos do **artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecido no art. 23 e seus respectivos subitens do Edital em epígrafe. Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Sendo a mais fiel expressão da verdade, subscrevo-me.

Barão de Cotegipe (RS), 01 de Setembro de 2021.

**28643008/0001-95**

SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI

Av. Adão Welker, 104 - Centro  
CEP 99740-000

**BARÃO DE COTEGIPE-RS**

**VÂNIA SZYMANSKI**  
**SOCIA-ADMINISTRADORA**

**CPF: 958.464.330-49**

**RG:9051130889**

AVENIDA ADÃO WELKER, 104 CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS 99740-00 (54)3523-2379  
EMAIL: [stremedio@stremedio.com.br](mailto:stremedio@stremedio.com.br)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                        |                                                                          |                                          |                             |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| Nome Empresarial:                                      | SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI             |                                          |                             |
| Natureza Jurídica:                                     | EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA) |                                          |                             |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ                                                                     | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 4360028888-4                                           | 28.643.008/0001-95                                                       | 14/09/2017                               | 11/09/2017                  |

Endereço Completo:

AVENIDA ADAO WELKER 104 - BAIRRO CENTRO CEP 99740-000 - BARAO DE COTEGIPE/RS

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

|                                                                                                                                             |                                                                                                  |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 250.000,00<br>DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R\$ 250.000,00<br>DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>EMPRESA PEQUENO PORTE<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

Titular/Administrador

CPF/NIRE Nome

958.464.330-49 VANIA SZYMANSKI

Término Mandato Função

xxxxxxx

TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/04/2020

Número: 7155137

Ato 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 19 de Agosto de 2021 10:42

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000837314 e visualize a certidão)



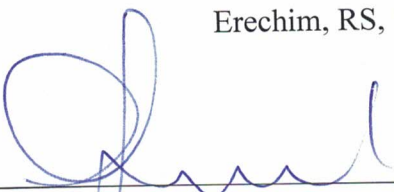
21/289.376-9



## DECLARAÇÃO

SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 28.643.008/0001-95, com sede social na Avenida Adão Welker, 104, Centro da cidade de Barão de Cotegipe – RS, tendo como seu Sócio-administrador Sra.Vania Szymanski, inscrita no CPF sob nº. 958.464.330-49, declara para todos os fins e efeitos necessários que se encontra até a presente data enquadrada como Empresa de Pequeno Porte.

Erechim, RS, 17 de Agosto de 2021.



Santo Remédio – Comercio de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – Me  
Vania Szymanski  
Administrador  
CPF: 958.464.330-49



Adelar Rigoni Contabilidade Eireli  
ADELAR RIGONI  
Av. XV de Novembro. 69 . Sala 601  
Erechim-RS . Fone/Fax: (54) 3522.3081  
CRC-RS 30.519 . CIC 150.440.410-68



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.643.008/0001-95</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>14/09/2017</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SANTO REMEDIO -COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     | PORTE<br><b>EPP</b>                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b><br><b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b><br><b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b><br><b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV ADAO WELKER</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÚMERO<br><b>104</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****                            |
| CEP<br><b>99.740-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>BARAO DE COTEGIPE</b>           |
| UF<br><b>RS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>STREMEDIO@STREMEDIO.COM.BR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     | TELEFONE<br><b>(54) 3523-2379</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/09/2017</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2021 às 09:01:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**Santo Remédio**

Comércio de Produtos Médico - Hospitalar Eireli

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 28.643.008/0001-95**

**AVENIDA ADÃO WELKER, 104, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS**

**FONE: (54) 3523 2379**

**DATA: 01/09/2021**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30HRS**



Av. Adão Welker, 104, Centro - CEP: 99740-000 - Barão de Cotegipe - RS

Fone: (54) 3523 2379 - Email: [stremedio@stremedio.com.br](mailto:stremedio@stremedio.com.br)

CNPJ: 28.643.008/0001-95 - Inscr. Est.: 170/0010325



**Santo Remédio**

Comércio de Produtos Médico - Hospitalar Eireli

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ: 28.643.008/0001-95**

**AVENIDA ADÃO WELKER, 104, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS**

**FONE: (54) 3523 2379**

**DATA: 01/09/2021**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30HRS**



Av. Adão Welker, 104, Centro - CEP: 99740-000 - Barão de Cotegipe - RS

Fone: (54) 3523 2379 - Email: [stremedio@stremedio.com.br](mailto:stremedio@stremedio.com.br)

CNPJ: 28.643.008/0001-95 - Inscr. Est.: 170/0010325





# Santo Remédio

Comércio de Produtos Médico - Hospitalar Eireli

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE - PR

RUA SANTA CATARINA, Nº 409

CENTRO

TUNEIRAS DO OESTE-PR

(44)3653-1301

CNPJ: 75.771.246/0001-66

A/C SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES CONTÉM CREDENCIAMENTO,  
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 030/2021

FAVOR ENTREGAR E PROTOCOLAR ATÉ AS 12 HRS DO DIA 31/08/2021

DATA DE ABERTURA 01/09/2021 HORARIO: 08:30 HRS



**BAUER EXPRESS**  
Confiança e Agilidade

ATENDIMENTO:

PR | RS | SC | SP

@ bauer\_express  
f bauerexpress  
in bauerexpress

31

Bauer Express  
ERM gram 26/08/21 17:25



**UJMU**  
PFB  
A04

SANTO REMÉDIO C ERM044021-5

000006 001/001

KG CALC: 2.5

PED:  
MUNICÍPIO TUNEIRAS DO OESTE  
87230-000 TUNEIRAS DO OESTE/PR  
R SANTA CATARINA, 409 CENTRO





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



#### PARECER JURÍDICO

**Solicitante:** Departamento de Licitações, Convênios e Contratos.

**Processo:** Pregão Presencial nº 030/2021 (P. A. nº 059/2021).

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a este Assessor Jurídico, encaminhado pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos, referente a análise do contido na **Certidão de fls. xxx** destes autos, onde o Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio **IVALDO DA SILVA** relata que recebeu em data de 31/08/2021, um envelope contendo documentos encaminhados pela empresa **SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR – EIRELI**, para protocolização junto a Processo do Pregão Presencial nº 030/2021, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE**, sendo que, segundo certifica, por um lapso, o referido servidor público não encaminhou os documentos a tempo para o Departamento de Licitações, Convênios e Contratos, sendo o mesmo entregue à Diretoria de Licitações em momento posterior a realização da sessão de abertura do certame.

Ainda, observa-se que, comprovadamente pelo Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 44480, oriundo da transportadora Bauer Express, a documentação da licitante **SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR – EIRELI** foi efetivamente recebida pelo servidor público em comento na data de 31/08/2021, ou seja, em momento anterior ao previsto para início da sessão de abertura.

Em síntese, é o sucinto relatório.

#### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

##### **2.1. DA ABRAGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

Preliminarmente, ressalte-se que o presente Parecer Jurídico tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-opinativo, **não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal requisitante da despesa**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa descritos nos documentos anexos.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 20, § 3º do Estatuto da Advocacia), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este **poderá ou não seguir a opinião emitida, segundo sua conveniência e finalidade**.

A função aqui é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal – STF, tem pacificado o seguinte entendimento:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal. MS 24631- Relator: Min. Joaquim Barbosa. Tribunal Pleno. Julgamento: 09/08/2007) g. n.

No MS nº 24.073, o STF posicionou-se no sentido de que o parecerista (no caso, jurídico) apenas responderia civilmente pelo conteúdo de seu parecer se houvesse danos decorrentes de culpa em sentido amplo sob o argumento de que tal manifestação não detém caráter vinculativo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF, MS nº 24.073, DJ de 31.10.2003.) g. n.

Em relação aos quesitos de natureza técnica, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

## 2.2. DA PROTOCOLIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS ENVELOPES. CULPA EXCLUSIVA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

*Prima facie*, destacamos que a Certidão subscrita pelo Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio foi originado da provocação administrativa através de diligência, pela Comissão Permanente de Licitação e desta Assessoria Jurídica Municipal, considerando os indícios de irregularidade por motivo superveniente devidamente comprovado.





**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Jurídica**



Ainda de início, importante registrarmos o item 1.3 do Edital deste Processo Licitatório:

*1.3. A protocolização dos envelopes com as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverá ser realizada até as 08h30min do dia 01/09/2021, junto ao Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizado na Recepção do Paço Municipal, situado no endereço indicado no item 1.2 deste edital, ou na Sala de Licitações onde ocorrerá a Sessão de processamento deste certame localizada no mesmo endereço para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, sendo que referida Sessão será iniciada no mesmo dia e horário indicados neste item, não sendo aceito a protocolização de envelopes ou a participação de licitantes após o horário supra, com o início da Sessão.*

Ainda, pela especificidade do tema, cumpre anotarmos os itens 7.3 e 7.3.1, também do Edital:

*7.3. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal, e DEVERÃO apresentar a minuta de Habilitação Prévia (Anexo III) e a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração firmada por Contador para comprovar a condição de ME/EPP/MEI, se for o caso, juntamente com a Proposta de Preços (dentro do envelope nº 1).*

*7.3.1. O Município de Tuneiras não se responsabiliza por eventuais extravios ou atrasos na entrega dos envelopes encaminhados via postal, que eventualmente impeçam a participação de licitante em decorrência do não cumprimento ao prazo de protocolo previsto no item 1.3 deste edital.*

Por todo exposto, e pelo que comprovadamente está encartado nos autos, torna-se inequívoco que, por um lapso justificado, servidor público municipal que recebera a documentação da licitante SANTO REMÉDIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR - EIRELI, não efetuou o encaminhamento ao setor competente, qual seja o Departamento de Licitações, obstando a participação da mesma na sessão de abertura do Pregão Presencial nº 030/2021, previsto e realizado às 08h30min da presente data (1º/09/2021).

Pela observância da Ata da referida Sessão de abertura, houve a participação de outros licitantes interessados, porém, de fato, não houve o registro de protocolização dos envelopes enviados via transportadora da licitante SANTO REMÉDIO - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR - EIRELI, conforme exposto acima.

Ainda, de forma diligente e para fins de maior comprovação do certificado nos autos, fora juntado pelo Diretor de Compras e Patrimônio um comprovante de entrega dos documentos encaminhados, qual seja o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico nº 44480, oriundo da transportadora Bauer Express.

Pois bem. A autotutela é o poder que a Administração Pública detém para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação NÃO é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Sobre o tema, inclusive, o Supremo Tribunal Federal – STF há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Vejamos:

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).*

*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)*

Sobre esta temática, cumpre registrarmos inicialmente o disposto no art. 49 da Lei de Licitações:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

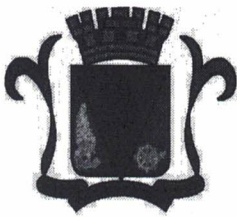
*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Vale destacar ainda, especialmente, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário assegurar aos atingidos pela eventual decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de “desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

De igual forma, trazemos à baila o disposto no item 16.1 do Edital:

**16.1.** *Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.*



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



Registra-se que a possibilidade de aplicação da norma disposta no art. 49, §3º da Lei de Licitações, no âmbito da modalidade do Pregão, regido pela Lei nº 10.520/02, se faz completamente possível graças a redação do art. 9º desta, que aduz “*aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*”

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Na presente consulta, surge a discussão quanto à possibilidade de anulação parcial de atos da licitação com fulcro no art. 49 supracitado, ou seja, a anulação de somente alguns atos constituintes do procedimento licitatório, sem que haja necessidade de se anular a totalidade do certame, considerando a especificidade do objeto a ser contratado, bem como pela manutenção do interesse público adstrito na obra a ser executada.

Observa-se que o *caput* dispõe que a autoridade competente deverá anular a licitação por ilegalidade, de modo que não explicita se poderá ou não ocorrer a anulação de apenas alguns atos constituintes do procedimento licitatório, ou se a anulação deverá atingir sempre a totalidade do certame.

O tema em questão é objeto de controvérsia na doutrina, quanto a possibilidade ou não da anulação parcial, o momento em que esta ocorreria, e a competência para o ato anulatório, se da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade responsável pela homologação da licitação, ou ainda de ambos.

Segundo ODETE MEDAUAR, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Ainda, sobre a temática específica aqui debatida, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005. Pág. 359) revela que “...a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou a classificação....”.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da Administração.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, HELY LOPES MEIRELES (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª edição. São Paulo: Editora Malheiros – 2004. P.302.) a conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

Na interpretação do Dr. LUCAS ROCHA FURTADO (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência. São Paulo : Atlas, 2001, p. 190.), a autoridade responsável pela homologação, ao verificar a legalidade dos atos praticados, pode anular o ato viciado e restituir o procedimento à Comissão de Licitação, para que o refaça. Admite, portanto, a anulação parcial pela autoridade no momento da homologação:

*“Ao homologar a licitação, a autoridade competente deve examinar, em primeiro lugar, se a comissão cumpriu as regras contidas na Lei de Licitações e no próprio edital. Caso tenham sido essas regras descumpridas, deverá a autoridade anular o ato que tenha sido praticado pela comissão. É importante observar que, ao declarar a nulidade do ato, essa autoridade não poderá substituir a competência da Comissão. Anulada, por exemplo, a desclassificação de uma proposta, a autoridade restitui os autos à Comissão, a fim de que esta proceda à nova classificação.”*

Igual entendimento pode ser verificado na obra de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 14. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 235 e 237):

*“A autoridade competente superior, que usualmente tem a função de ordenador de despesas e poder de decisão para as hipóteses de contratação, tão logo receba o processo de licitação, encaminhado pela Comissão, pode decidir de acordo com uma das seguintes alternativas:*

1. *determinar o retorno dos autos para a correção de irregularidades, se estas forem supráveis;*
2. *invalidar o procedimento, no todo ou em parte, se estiver inquinado de vício insanável;*
3. *revogar a licitação por razões de ordem administrativa, observadas as condições do art. 49 do Estatuto; ou*
4. *homologar o ato de resultado final da Comissão, considerando implicitamente a legalidade da licitação”*

*“A invalidação produz efeitos ex tunc e compromete todos os atos que se sucederam ao que estiver inquinado de vício, isso quando não compromete todo o procedimento. Por isso é que entendemos acertada a observação de que a anulação é ato vinculado, exigindo cabal demonstração das razões que a provocaram, não só porque assim se permite o controle da legalidade por parte dos interessados, como ainda porque o vício nas razões invocadas pode conduzir à invalidação do próprio ato anulatório.” g. n.*

*In casu*, consoante relatado, apenas agora, após a realização da Sessão de abertura e etapa de lances, fora constatado evento capaz de invalidar os referidos atos realizados, não sendo possível mantê-los com o simples saneamento, especialmente por estar comprovado nos autos, que por um lapso, servidor público municipal recebeu tempestivamente documentos para serem protocolizados no certame, porém, não encaminhou a tempo para o setor competente. **Tal fato é incontestável!**

Ainda quando adjudicado o processo licitatório pela Pregoeira, conforme debatido anteriormente, é dever da Administração proceder à anulação dos atos administrativos eivados de vícios, pois





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



deles não se originam direitos. Nesse sentido, inclusive, é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, respectivamente:

*A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (STJ). RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010)*

Em caso parelho, o Tribunal de Contas da União – TCU já decidiu que:

*A pacífica doutrina do Direito Administrativo, o princípio da autotutela e a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal asseguram à Administração anular seus próprios atos, quando ilegais, demonstrada a nulidade com que foram praticados. No entanto, a possibilidade ou não da anulação parcial de determinado certame licitatório, o momento em que esta ocorreria, e a competência para a sua prática, geram alguma controvérsia na doutrina. No relatório precedente, vimos que Maria Sylvia Zanella Di Pietro admite a possibilidade de anulação parcial de um determinado ato ou fase do procedimento licitatório, a ser praticada pela comissão de licitação, mas somente antes do encerramento da fase a ser anulada e do início da fase subsequente. No entender de Lucas Rocha Furtado e José dos Santos Carvalho Filho, a autoridade responsável pela homologação pode anular o ato viciado e restituir o procedimento à comissão de licitação, para que o refaça. Admitem, portanto, a anulação parcial pela autoridade no momento da homologação, assim como Hely Lopes Meirelles, que também admite a anulação pela comissão de licitação, por ilegalidade em procedimento, em qualquer fase e a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato. Segundo Diogenes Gasparini, a comissão de licitação pode anular o ato ou fase viciada e os atos e fases subsequentes, em qualquer fase do procedimento, enquanto a autoridade responsável pela homologação tem competência para anular a totalidade do certame no momento da homologação. Apesar de alguns pontos divergentes na doutrina, todos os autores citados admitem, de uma forma ou de outra, a anulação parcial de um certame licitatório e o consequente refazimento de atos viciados, aproveitando-se os atos regulares praticados antes do vício identificado. Por óbvio, caso o vício atinja todos os atos constantes da licitação, necessária se faz a anulação completa, pois não haverá atos regulares aproveitáveis. Esse posicionamento reflete o pensamento que este Tribunal vem adotando ao julgar casos concretos envolvendo os efeitos decorrentes de atos viciados identificados durante a condução de certames licitatórios, e mesmo após a sua conclusão. Para reforçar essa afirmação, trago dois recentes acórdãos, que tratam de irregularidades detectadas na fase de habilitação de licitantes, objeto específico de atenção do consulente, pelos quais este Plenário permite a continuação dos respectivos certames após sanados os vícios detectados e todos os demais atos deles decorrentes. (...) A Sefid e o Ministério Público junto ao TCU, seguindo a jurisprudência desta Casa, entendem possível a anulação parcial, pela autoridade competente para a homologação, por vício de ato ou fase da licitação, desde que não afete a totalidade do certame. Divergem, entretanto, quanto à possibilidade de a própria comissão de licitação anular parcialmente o certame e o refazer, aproveitando os atos regulares praticados, uma vez que não há explícita previsão na Lei nº 8.666/1993, sobre competência para anulação de atos. (...) Da leitura das deliberações transcritas no item 6 precedente, extrai-se que este Tribunal*





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### Procuradoria Jurídica



*atribui à autoridade que possui prerrogativas de nível deliberativo da instituição administrativa a responsabilidade pela anulação de atos tidos como viciados e dar continuidade ao certame licitatório, posicionamento este que vai ao encontro da manifestação do MP/TCU quanto à impossibilidade de a comissão de licitação assim proceder, excetuando-se, naturalmente, os casos nos quais haja delegação de competência da autoridade superior. (Acórdão 1904/2008 Plenário Voto do Ministro Relator)*

Também sobre o tema, decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região indicou explicitamente a desnecessidade de se anular todo o certame devido a vício verificado na fase de habilitação e que não afetou a totalidade do procedimento:

*"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. ANULAÇÃO. LEGALIDADE. COISA JULGADA E PRECLUSÃO ADMINISTRATIVAS. INEXISTÊNCIA. AFETAÇÃO DOS ATOS POSTERIORES. DESNECESSIDADE DE SE ANULAR TODO O PROCEDIMENTO. A fase de habilitação no procedimento licitatório não se caracteriza como um ato discricionário, o que significa dizer que pode ser revisto ou anulado a qualquer tempo pela Administração, não se operando sobre ele a preclusão ou a coisa julgada administrativas, conforme se depreende da conjugação dos arts. 43, § 5º; e 49 da Lei n. 8.666/93. A eventual anulação da habilitação não afeta todo o procedimento licitatório, mas apenas os atos e fases que lhe são posteriores." (Processo: AMS 1999.01.00.008602-6/MG)*

Isso porque, em obediência ao princípio do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual, a Administração Pública deve aproveitar os atos regularmente produzidos, anteriores à ocorrência do vício, ainda mais no presente caso pela possibilidade de comprometimento de fornecimento de medicamentos às Unidades de Saúde do Município.

Ademais, cumpre ressaltar que o processo licitatório, mormente os que visam contratar serviços terceirizados, ante a complexidade, acarretam custos financeiros e administrativos para o erário, o que, também sob este prisma, conduz à possibilidade de anulação parcial do certame.

Logo, considerando que o vício identificado não afeta a totalidade da licitação, é recomendável a anulação parcial do certame, especificamente da Sessão de abertura em diante, com a respectiva retomada do certame com a remarcação de nova data de Sessão de abertura, a ser definida no setor competente.

Registro que, pela analogia de interpretação do art. 49, §3º da Lei de Licitações, caso a decisão pela anulação parcial seja conferida no presente caso, orienta-se ao Departamento de Licitações que proceda com a intimação da eventual referida decisão a todos os licitantes, com a abertura do prazo previsto no art. 109, I, 'c' da Lei nº 8.666/93.

É a análise jurídica.

### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima mencionados, e até o presente momento, RECOMENDA-SE a ANULAÇÃO PARCIAL da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO



**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Jurídica**



NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, em decorrência da ilegalidade comprovada pelo não encaminhamento involuntário por servidor público municipal de documentos recebidos tempestivamente, oriundos de licitante interessada em participar do presente certame, ORIENTANDO que a referida anulação atinja tão somente a Sessão de abertura do presente processo licitatório.

Por tratar-se de decisão que possa anular, mesmo que parcialmente, o presente certame, bem como alterar os eventuais licitantes adjudicados como vencedores, RECOMENDA-SE que no ato administrativo que declare a anulação, de forma comum, seja determinada a abertura dos prazos recursais previstos no art. 109, I, 'c' da Lei nº 8.666/93.

Após transcorrido o prazo recursal, ou após a análise dos Recursos Administrativos eventualmente interpostos, e com a anulação parcial sugerida, RECOMENDA-SE a remarcação da data da Sessão de abertura.

É o parecer, s.m.j.

Tuneiras do Oeste, 02 de setembro de 2021.

José Vinícius Cuareli Alécio  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 99.429





# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021**

**CONSIDERANDO** o exposto na Certidão subscrita pelo Diretor de Compras e Patrimônio desta municipalidade, referente ao efetivo recebimento em data de 31/08/2021 de envelope encaminhado via transportadora pela licitante **SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR – EIRELI**, para fins de participação da Sessão de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021)**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer Jurídico acostado neste processo, datado de 02/09/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 16.1 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021)**, e art. 49 da Lei nº 8.666/93, que dispõem que ao Prefeito Municipal, autoridade competente para tanto, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado;

**CONSIDERANDO** que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato de julgamento das propostas de preços, sendo imperativo proceder a anulação do processo licitatório, mesmo que parcial, tendo em vista o evidente acometimento de ilegalidade, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da Administração, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de a Administração Pública utilizar-se dos princípios do aproveitamento dos atos administrativos e da economia processual, a Administração Pública deve aproveitar os atos regularmente produzidos, anteriores à ocorrência do vício, ainda mais no presente caso que trata da aquisição de medicamentos de atenção básica;

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, através de seu Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, item 16.1 do Edital deste certame, Súmulas 346 e 473 do STF, e razões expostas no Parecer Jurídico datado de 02/09/2021, decide pela **ANULAÇÃO PARCIAL** da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021)**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE**, sendo que referida anulação deverá



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



atingir tão somente os atos praticados na Sessão de Abertura realizada em data de 1º/09/2021, aproveitando-se os atos administrativos anteriores.

Considerando o disposto no art. 109, I, 'c' da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente, fica registrado a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para eventual interposição de recursos sobre a presente decisão de anulação parcial, sendo que o escoamento dos referidos prazos se dará de forma comum aos licitantes interessados.

Findos os prazos recursais, ou analisados eventuais recursos interpostos, determino que a Pregoeira proceda com o agendamento de nova data de Sessão de Abertura, com vistas ao prosseguimento do certame.

Publique-se esta Decisão, e encaminhe-se por *email* aos licitantes interessados.

Tuneiras do Oeste, 02 de setembro de 2021.

  
Taketoshi Sakurada  
**Prefeito Municipal**



**(sem assunto)**

1 mensagem

**Licitação Tuneiras do Oeste** <licita.tuneiras@gmail.com>

2 de setembro de 2021 16:54

Para: nortemedistribuidora@gmail.com, lider\_distribuidora@outlook.com, MC MEDICALL PRODUTOS <contato.mcmedicall@outlook.com>, Licitação Umuarama MC Medicall <licitacao.umu@mcmedicall.com.br>, Águia Distribuidora de medicamentos e suprimentos Eireli - ME <licitacao1.aguia@hotmail.com>, Águia Distribuidora <aguiaadistribuidora.compras2@gmail.com>, acomfarm <acomfarm@gmail.com>, adm@cmhfarmaceutica.com.br, CAVALLI EQUIPAMENTOS <cavalli.medicamentos@gmail.com>, Comercial <comercial@stremedio.com.br>

Boa tarde.

Tendo em vista o protocolo de envelope da empresa Santo Remédio, via transportadora, entregue no setor de compras no dia 31/08/2021, que, todavia, foi encaminhado ao setor de licitações no dia 01/09/2021, apenas após o término da sessão do Pregão Presencial 30/2021, referido pregão foi parcialmente anulado, conforme documentação e fundamentação em anexo.

Todas as licitantes participantes do Pregão 30/2021 terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão (03/09/2021) para, querendo, apresentarem recurso da decisão.

Qualquer dúvida colocamo-nos à disposição.

Att.

Juliana Tamura Bispo

Segue ata:

 Ata Pregão 30-2021.pdf

Demais documentos encontram-se em anexo.

**Departamento de Licitações, Convênios e Contratos**

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste  
Rua Santa Catarina, 409 - Paço Municipal  
CEP 87.450-000 | Tuneiras do Oeste | Paraná  
Fone 44-3653-1301 | Cel 44-99988-0254  
[www.tuneirasdoeste.pr.gov.br](http://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br)

---

**2 anexos** 02.pdf  
7547K 01.pdf  
9593K





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 2



SEXTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2021

ANO IV

EDIÇÃO Nº 155

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES SEDIADOS NOS DISTRITOS E BAIRROS RURAIS COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (Item).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 20/09/2021, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 123/18, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 071/17, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site [www.tuneirasdoeste.pr.gov.br](http://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br), ou através do e-mail [licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br).

Tuneiras do Oeste, 02 de setembro de 2021.

Juliana C. Santos Tamura Bispo

Pregoeira

Portaria nº 215/2021

devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato de julgamento das propostas de preços, sendo imperativo proceder a anulação do processo licitatório, mesmo que parcial, tendo em vista o evidente acometimento de ilegalidade, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da Administração, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública utilizar-se dos princípios do aproveitamento dos atos administrativos e da economia processual, a Administração Pública deve aproveitar os atos regularmente produzidos, anteriores à ocorrência do vício, ainda mais no presente caso que trata da aquisição de medicamentos de atenção básica;

O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, através de seu Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, item 16.1 do Edital deste certame, Súmulas 346 e 473 do STF, e razões expostas no Parecer Jurídico datado de 02/09/2021, decide pela ANULAÇÃO PARCIAL da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021), que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, sendo que referida anulação deverá atingir tão somente os atos praticados na Sessão de Abertura realizada em data de 1º/09/2021, aproveitando-se os atos administrativos anteriores.

Considerando o disposto no art. 109, I, 'c' da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente, fica registrado a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para eventual interposição de recursos sobre a presente decisão de anulação parcial, sendo que o escoamento dos referidos prazos se dará de forma comum aos licitantes interessados.

##### TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

CONSIDERANDO o exposto na Certidão subscrita pelo Diretor de Compras e Patrimônio desta municipalidade, referente ao efetivo recebimento em data de 31/08/2021 de envelope encaminhado via transportadora pela licitante SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR – EIRELI, para fins de participação da Sessão de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021);

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico acostado neste processo, datado de 02/09/2021;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.1 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021), e art. 49 da Lei nº 8.666/93, que dispõem que ao Prefeito Municipal, autoridade competente para tanto, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente,

##### SELO DE AUTENTICAÇÃO

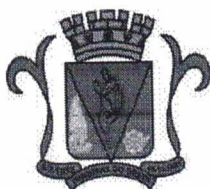
Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 2 de 2



SEXTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2021

ANO IV

EDIÇÃO Nº 155

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Findos os prazos recursais, ou analisados eventuais recursos interpostos, determino que a Pregoeira proceda com o agendamento de nova data de Sessão de Abertura, com vistas ao prosseguimento do certame. Publique-se esta Decisão, e encaminhe-se por email aos licitantes interessados.

Tuneiras do Oeste, 02 de setembro de 2021.

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 355/2021/PMTO/GAB

Súmula: Dispõe sobre funcionamento das repartições públicas municipais no dia 06 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste – PR, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e facultadas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado Recesso Municipal no dia 06 de setembro de 2021, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, devido ao feriado nacional de terça-feira “Dia da Independência do Brasil”, mantendo-se os serviços essenciais.

§ 1º Os setores cujos serviços são considerados essenciais em todas as Secretarias em especial os serviços de Saúde, Educação, Vigilância em Saúde, Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Notas de Produtor Rural, Guia de Transportes de Animais, manterão os serviços públicos, conforme a necessidade, de acordo com o atendimento ou plantões pré-determinados pelos servidores responsáveis por cada Secretaria.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá estabelecer plantão especial de atendimento.

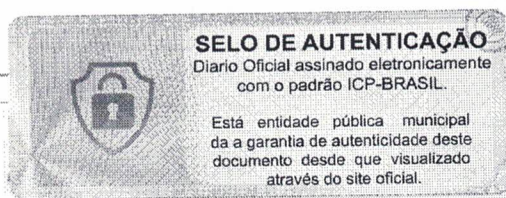
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal, Tuneiras do Oeste/PR, 02 de setembro de 2021.

TAKETOSHI SAKURADA

Prefeito Municipal



Padrão ICP-Brasil  
de acordo com a  
1 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.  
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.



